



Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Artes e Comunicação
Comissão Permanente de Arte e Cultura
Galeria Capibaribe



EDITAL DE OCUPAÇÃO DA GALERIA CAPIBARIBE – 2018

A Comissão Permanente de Arte e Cultura (CPAC) do Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco (CAC-UFPE) torna pública, para conhecimento dos interessados, a presente chamada para seleção de projetos de exposições – prioritária, porém não exclusivamente – na área de Artes Visuais, aos quais será concedida pauta de mostra na Galeria Capibaribe, em calendário a ser fixado pela CPAC.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1- Encontram-se abertas as inscrições para seleção de propostas para ocupação da Galeria Capibaribe no Centro de Artes e Comunicação, laboratório expositivo da UFPE, nas condições estabelecidas neste Edital;

1.2- Constituem objetos de seleção deste Edital projetos de exposições individuais ou coletivas, prioritariamente na área de artes visuais e suas interfaces hibridizadas com outras áreas, abrangendo as modalidades de pintura, gravura, desenho, objeto, escultura, instalação, vídeo-instalação, performance, poesia visual, projeto sonoro, fotografia, intervenção, residência artística, work in progress, web art, cyber art, proposta relacional ou outras experimentações inovadoras. Também serão aceitos projetos nucleados em áreas afins, como design, cinema, teatro, dança, música, literatura, arquitetura, urbanismo, história, antropologia, compreendendo mostras autorais, documentais e/ ou biográficas relacionadas à produção cultural e artística de interesse da comunidade.

1.2.1- Embasado pelas diretrizes universitárias respectivas ao ensino, à pesquisa e à extensão, o Edital de pauta da Galeria Capibaribe tem por missão acolher projetos de exposições que contemplem tanto a experimentação e a inovação contemporâneas quanto o registro e a difusão da memória artística;

1.2.2 - Os projetos deverão ser inscritos em uma das linhas de seleção do Edital, a saber: Exposições Artísticas; Exposições Artístico-Pedagógicas.

1.3- A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital; bem como das normas do Regulamento da Galeria Capibaribe (Anexo 2).

1.4- Não será aceito o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, da forma e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

1.5- Todas as informações prestadas pelo proponente estarão sujeitas à comprovação;

1.6- Serão de responsabilidade do proponente:

1.6.1- Todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;

1.6.2- A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;

1.6.3- A guarda de cópia da proposta, dos documentos e de todos os anexos;

1.7- A proposta poderá ser inscrita simultaneamente em outros editais de captação de recursos, interna ou externamente à UFPE, devendo a aprovação ser comunicada à CPAC e constar como apoio na divulgação da exposição.

2. DAS LINHAS DE INSCRIÇÃO

2.1- LINHA DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS

2.1.1- Consiste em propostas de exposições individuais ou coletivas de artistas vinculados ou não à UFPE.

2.1.2- Período de 2 meses para cada exposição, somado ao período de montagem e desmontagem conforme calendário da Galeria Capibaribe.

2.1.3- Em caso de artistas não vinculados, deverá ser indicado/a docente ou técnico/a na equipe para fins de cadastramento como ação de extensão.

2.1.4- As exposições deverão possibilitar diálogos e intervenções pedagógicas por parte da comunidade acadêmica da UFPE.

2.2- LINHA DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-PEDAGÓGICAS

2.2.1- Propostas de exposições individuais ou coletivas, decorrentes de processos de ensino, pesquisa e/ou extensão, coordenadas por docentes da UFPE ou de outras instituições.

2.2.2 - Período de 10 a 30 dias por exposição, somado ao período de montagem e desmontagem.

2.2.3- Em caso de docentes não vinculados, deverá ser indicado/a docente ou técnico/a da UFPE na equipe para fins de cadastramento como ação de extensão.

2.2.4- As exposições deverão possibilitar diálogos e intervenções pedagógicas por parte da comunidade acadêmica da UFPE.

3. DOS PROPONENTES

3.1- Podem concorrer a este processo seletivo:

3.1.1- Na linha de Propostas Artísticas: proponentes vinculados à UFPE: Discentes, docentes e técnicos administrativos da UFPE, desde que estejam em atividade regular, em qualquer um dos Campi da Instituição;

3.1.2- Na linha de Propostas Artísticas: proponentes não vinculados à UFPE, como artistas, produtores e agentes culturais locais, nacionais ou estrangeiros, desde que sob a orientação/coordenação de docente ou técnico administrativo de nível superior da UFPE, como vínculo extensionista a ser registrado na plataforma Sigproj;

3.1.3- Na linha de Propostas Artístico-Pedagógicas: docentes vinculados ou não à UFPE.

3.2- Os discentes que desejam concorrer devem estar regularmente matriculados na UFPE e devem indicar, obrigatoriamente, um professor ou técnico orientador;

3.3- O/a professor/a ou técnico/a orientador/a será responsável pela inscrição da proposta no SIGProj (Sistema de Informação e Gestão de Projetos - MEC), no Edital de Fluxo Contínuo. O/a professor/a ou técnico/a poderá também assumir outras funções no projeto, inclusive ser o próprio proponente / artista expositor;

3.4 - O/a docente que desejar inscrever produção artística não decorrente de ação acadêmica de ensino, pesquisa e extensão, deverá fazê-lo na linha de Propostas Artísticas.

3.5- Para concorrer na condição de docente ou de técnico administrativo, o servidor deve ser vinculado ao quadro ativo permanente da UFPE, ou ser aposentado, sendo regido pela resolução 03/2007;

3.6- Para concorrer na condição de não vinculado à UFPE o proponente deverá ter idade superior ou igual a 18 anos, podendo ser brasileiro ou estrangeiro, e o projeto aprovado deverá ser cadastrado no SIGProj (<http://sigproj1.mec.gov.br/>) pelo professor ou técnico administrativo orientador da proposta;

3.7-Cada proponente poderá submeter no máximo duas propostas para o período de vigência deste Edital, em qualquer uma das linhas ou em ambas;

3.7.1- Para garantir a diversidade de propostas e de contemplados, cada proponente só terá direito a ser selecionado com uma proposta por ano.

3.8- Fica impedida a aprovação de propostas por dois anos consecutivos de um mesmo proponente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1- As inscrições são gratuitas e os proponentes deverão assumir total responsabilidade pela produção das exposições;

4.2- Para que seja considerada sua inscrição, os proponentes deverão preencher o Formulário de Inscrição no Anexo 1 deste Edital;

4.3- O Proponente deverá anexar ao Formulário de Inscrição:

4.3.1- Portfólio físico ou/e digital com mínimo de 6 (seis) fotos coloridas (15x21 cm) das obras propostas para a exposição, constando no verso de cada imagem: título da obra, data, técnica, materiais utilizados, dimensões e outras informações consideradas necessárias para melhor identificação dos trabalhos. Em caso de vídeos ou performances, as fotos são opcionais e os arquivos audiovisuais obrigatórios. DVDs e todo material complementar também devem estar devidamente identificados;

4.3.2- Memorial Descritivo da Proposta com o tamanho máximo de duas laudas, com texto sucinto sobre a poética e o conceito das obras, ou relatando o processo/ projeto investigativo e/ou pedagógico;

4.3.3- Projeto Expográfico contendo planta baixa, croquis e maquete digital (opcional) que ilustrem claramente a organização espacial e gráfica do espaço expositivo na proposta de montagem, acompanhado de descrição textual, contendo todas as demandas técnicas e soluções. A planta baixa e as dimensões da Galeria Capibaribe encontram-se disponibilizadas no blog <arteculturacac.blogspot.com>;

4.3.4- Currículo resumido do/a(s) artista(s) ou breve histórico de coletivo artístico e dados do/a curador/a (até duas laudas), para a linha de Propostas Artísticas;

4.3.5- Currículo resumido do/a docente ou técnico/a administrativo orientador/a;

4.3.6 - Termo de compromisso (Anexo 3) assinado pelo Proponente.

4.4.- Em caso de envio por meio digital (CD, DVDs e afins) de documentos demonstrativos do material componente da mostra, conforme especificado em 4.3.1 e 4.3.3, os mesmos devem estar em arquivo no formato “pdf”, excetuando-se os arquivos de vídeo e áudio, que devem ser enviados em “.mpeg” ou “.avi” e “.mp3”, respectivamente;

4.5- Não serão aceitos originais para efeito de inscrição e seleção, salvo no caso de trabalhos em linguagem audiovisual;

4.6- Nos casos em que não se aplicar alguma(s) das exigências solicitadas neste Edital, anexar texto com justificativa.

4.7- A Proposta preenchida no Formulário de Inscrição e os Anexos devem ser encaminhados no formato impresso, datados e assinados, ao Departamento de Teoria da Arte e Expressão Artística, localizado na Av. da Arquitetura, S/N, Cidade Universitária, Recife - PE, CEP: 50780-970, em envelope lacrado, com identificação da proposta para ocupação da Galeria Capibaribe (título e linha de proposta) e do proponente;

4.8- O proponente deverá encaminhar arquivos digitais referentes ao Formulário de Inscrição e os Anexos com detalhamento da proposta para o e-mail cac.artecultura@gmail.com, no prazo de inscrição deste Edital.

5. DOS PRAZOS

5.1- As inscrições para este Edital devem ocorrer no período da data de sua publicação até o dia 05 de março de 2018, data de seu encerramento;

5.1.1- A via impressa (em meio físico) da Proposta e dos demais documentos exigidos neste Edital e em seus Anexos deve ser entregue pessoalmente, ou remetido via SEDEX dos Correios com registro de data de envio/chegada até o dia 23 de fevereiro de 2018 para o seguinte endereço:

Departamento de Teoria da Arte e Expressão Artística
Av. da Arquitetura, S/N Cidade Universitária, Recife - PE
CEP: 50780-970

Horário de atendimento: 8h às 20h

Tel: (81)2126-8309;

5.1.2- Será considerada como data limite de postagem a mesma data para encerramento das inscrições: 05 de março de 2018;

5.2- O prazo de vigência/execução do Edital será de 20 de abril de 2018 a 21 de dezembro de 2018;

5.3- O prazo de julgamento ocorrerá no período de até 15 dias, a partir do dia útil posterior à data de encerramento das inscrições descrita acima;

5.4- A divulgação dos resultados será feita por meio do blog da Comissão Permanente de Arte e Cultura (<http://arteculturacac.blogspot.com.br/>) e dos demais sistemas públicos de comunicação que forem julgados necessários.

6. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1- Caberá à Comissão Permanente de Arte e Cultura a análise e o julgamento das propostas;

6.2- Os projetos serão selecionados por ordem de classificação, considerando-se a relevância artística e acadêmica, a clareza e a coerência da proposta, bem como sua viabilidade e exequibilidade dentro das normas do Regulamento da Galeria Capibaribe e deste Edital.

6.2.1- Estimula-se a fomentação de desdobramentos da exposição, como debates, workshops, projetos educativos, entre outros, que serão levados em conta na pontuação dos projetos;

6.3- As decisões da Comissão Permanente de Arte e Cultura serão soberanas e não serão passíveis de recurso.

6.4- Será possível solicitar um parecer no caso de propostas não aprovadas.

7. DAS TEMPORADAS DE PAUTAS

7.1 - As temporadas de exposição na Galeria de Arte Capibaribe serão oferecidas para os dois semestres letivos, com a seguinte distribuição:

7.1.1 - Um período de 60 dias em cada semestre para exposição de propostas artísticas selecionadas, ou seja, duas montagens durante o ano de 2018;

7.1.2- As propostas artístico-pedagógicas terão períodos de 10 a 30 dias e a quantidade de montagens dependerá da disponibilidade da agenda da Galeria Capibaribe;

7.2- Os períodos das exposições não compreendem as datas de montagem e desmontagem, que deverão ser agendadas no cronograma estabelecido pela CPAC;

7.3- As datas serão acordadas em reunião de construção da agenda de ocupação de 2018, após a divulgação do resultado das propostas selecionadas, com presença dos proponentes.

7.3 - Ficam a critério da Comissão Permanente de Arte e Cultura o agendamento e eventual remanejamento ou prolongamento de pautas, mediante notificação prévia e acordo com as partes envolvidas.

8. DAS RESPONSABILIDADES NAS MOSTRAS

8.1 - É de responsabilidade do/a/s artista/s expositor/es:

8.1.1–Montagem e desmontagem da exposição, cumprindo os prazos determinados pela CPAC e recuperando as condições do espaço no início da montagem (pintura de paredes, módulo e painel externo);

8.1.2- Enviar, para as exposições coletivas e/ou individuais, os trabalhos apresentados no projeto, não sendo permitido substituí-los por obras com características diferentes, salvo em caso de prévia concordância por escrito da CPAC;

8.1.3 – Seguir as normas do Regulamento da Galeria Capibaribe, disponível no blog da Comissão Permanente de Arte e Cultura do CAC, assinando Termo de Compromisso (Anexo 3);

8.1.4- Enviar à CPAC, no período de um mês a quinze dias antecedentes à abertura da exposição, cinco imagens digitalizadas, um release e um texto crítico com máximo de duas laudas sobre o trabalho a ser apresentado, para efeitos de memória e divulgação; a presente solicitação não exime o proponente das suas responsabilidades para com o lançamento e a promoção da exposição proposta;

8.1.5- Pagar as despesas de moldura, embalagem e transporte das obras (ida e volta) e fornecer equipamentos especiais (TV, DVD, e outros), permanecendo o proponente responsável pelos mesmos;

8.1.6- Afixar ficha técnica das obras a serem expostas e outras sinalizações, observando a ficha institucional da UFPE e as logomarcas disponíveis no blog da Comissão Permanente de Arte e Cultura (<http://arteculturacac.blogspot.com.br/>);

8.1.7- Impressão de convites, catálogo e outras peças gráficas, nas quais deverão ser inseridos o Brasão da UFPE juntamente com a marca da Galeria Capibaribe, do CAC e dos demais órgãos institucionais envolvidos (que encontram-se disponíveis no blog <http://arteculturacac.blogspot.com.br/>);

8.1.8- Oferecer opcionalmente coquetel, vedado o consumo de bebidas alcoólicas;

8.1.9- Contribuir com o ciclo de aprofundamento teórico que acompanha as mostras na UFPE, que a critério dos proponentes ou da CPAC, pode incluir conversa com o/a(s) artista(s), palestra com docente, pesquisador ou crítico de arte, preparação de atividades de mediação cultural da exposição;

8.1.10- Os artistas e/ou grupos vinculados aos projetos selecionados não poderão retirar seus trabalhos antes do encerramento do evento;

8.1.11- Os artistas e/ou grupos vinculados aos projetos selecionados deverão retirar seus trabalhos em até 5 (cinco) dias após o término da exposição. A não observância deste prazo permitirá à CPAC adotar as providências que melhor lhe aprouver;

8.2 – É de responsabilidade do Centro de Artes e Comunicação:

8.2.1- Segurança da Galeria de Arte Capibaribe, porém sem ônus por danos e furtos das obras expostas, cabendo ao artista ou grupo participante da proposta providenciar o seguro patrimonial, se for de seu interesse;

8.2.2 – Abertura para visitação de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h e de 14h às 18h, com escala de bolsistas, estagiários e voluntários para mediação;

8.2.2.1- O horário de abertura da Galeria Capibaribe poderá ser alterado em acordo com a CPAC, Departamento de Teoria da Arte e Expressão Artística e o proponente;

8.2.3 - Limpeza e manutenção do salão durante a exposição;

8.2.4 – Manutenção da instalação elétrica e equipamento de iluminação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- O ato de inscrição do proponente no processo seletivo implica a aceitação de todas as condições estipuladas no presente Edital;

9.2- O responsável pelo projeto selecionado neste Edital deve estar de acordo com a cessão de direitos de uso de imagem de suas atividades, que poderão ser utilizadas em ações de divulgação da UFPE, cabendo ao proponente o envio dos materiais de divulgação e registro das atividades;

9.3- São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como qualquer outro oriundo e resultante de contratação de bens e serviços;

9.4- O presente instrumento poderá ser revogado, ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza;

9.5- Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes, para retirada, pelo período de 30 dias após divulgação dos resultados finais. Após este período, os itens materiais serão encaminhados para reciclagem;

9.6- A CPAC não se responsabiliza por erros de impressão, ou demais danos físicos, verificados nos documentos e produtos (CDs, DVDs e afins) enviados, que impeçam a análise da proposta. Recomenda-se aos proponentes que verifiquem as condições de impressão e o funcionamento dos suportes antes do envio;

9.7- Em caso de desistência de proponente, que deverá ser comunicada com pelo menos 30 dias de antecedência da data agendada para a inauguração da exposição, será convocada outra proposta aprovada, se houver, seguindo a ordem de classificação.

9.8- Os casos omissos e as situações não previstas no presente instrumento serão avaliados e definidos pela CPAC, não cabendo recurso aos proponentes;

9.9- Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por meio do e-mail [cac.arte.cultura@gmail.com/](mailto:cac.arte.cultura@gmail.com) e do telefone (81)2126-8309.

Recife, 21 de novembro de 2017

Comissão Permanente de Arte e Cultura – CAC UFPE

ANEXO 1

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Centro de Artes e Comunicação

Comissão Permanente de Arte e Cultura

Propostas para uso da Galeria Capibaribe, Hall e Painel do Corredor

Título da proposta
Linha da proposta () Exposição artística () Exposição artístico-pedagógica
1. Identificação do(s) proponente(s)
Nome(s) completo(s):
E-mail(s):
Telefones:
Breve(s) currículo(s) (máximo de cinco linhas para cada proponente)[1]:
2. Breve descrição da proposta (máximo de 10 linhas – imagens podem ser anexadas)

3. Objetivos da proposta (máximo de oito linhas)

Objetivo geral:

Objetivos específicos:

4. Relevância da proposta para a comunidade do CAC e da UFPE (máximo de dez linhas):

5. Logística para a realização da proposta (montagem, equipamentos necessários, segurança, acompanhamento, desmontagem e retirada de material)

6. Cronograma de ações:

Recife, ____ de _____ de 2017

Proponente(s)

ANEXO 2

REGULAMENTO DE USO DOS ESPAÇOS EXPOSITIVOS DO CAC: GALERIA CAPIBARIBE, HALL, PAINEL ANEXO À GALERIA E JARDINS INTERNOS E EXTERNOS

A ocupação dos espaços expositivos do Centro de Artes e Comunicação (CAC), da Universidade Federal de Pernambuco, passa a ser gerenciada pela Comissão Permanente de Arte e Cultura (CPAC), composta por docentes do CAC e nucleada pelo Departamento de Teoria da Arte e Expressão Artística. Com esse propósito, a CPAC elaborou este Regulamento, apresentando normas a serem seguidas por propostas de ações artísticas e culturais, isto é, exposições, apresentações, debates, e eventos congêneres, que pretendam ocupar qualquer um dos seguintes recintos do CAC: a Galeria Capibaribe, o hall, o painel anexo à galeria, ou os jardins (internos e externos).

1. As propostas de ações artísticas e culturais deverão ser encaminhadas, por meio de formulário específico¹, para apreciação da CPAC, conforme cronograma de trabalhos estabelecido anualmente pela comissão.

§ 1º. Fica garantida a ocupação do hall para eventos científicos coordenados por docentes do CAC. Tais propostas, todavia, também precisam ser encaminhadas, via preenchimento de formulário, à apreciação da CPAC, a fim de que se verifique a disponibilidade de pauta no período solicitado. Deverão ser observados os prazos previstos no cronograma de trabalhos da comissão.

§ 2º. Em caso de necessidade de anuência formal para submissão a edital de instituição financiadora de projeto, o proponente deverá contatar a CPAC em prazo viável (pelo menos 15 dias de antecedência), com formulário de proposta preenchido.

§ 3º. A CPAC poderá propor projetos visando a incrementar o intercâmbio e a visibilidade da produção artística, cultural e intelectual de professores e estudantes da UFPE, bem como de outras universidades e instituições, ou da sociedade em geral, por meio de publicação de editais ou de outros mecanismos de ação.

2. Os proponentes de ações artísticas e culturais poderão ser docentes, discentes, técnicos da UFPE ou artistas, produtores culturais e pesquisadores externos à UFPE.

Parágrafo Único. Cada proponente poderá submeter no máximo duas propostas a cada período de inscrição.

3. Os membros e colaboradores da Comissão Permanente de Arte e Cultura poderão submeter propostas, que serão analisadas e votadas apenas pelos demais membros, vedado o voto por parte do próprio proponente.

¹ Disponível no blog da CPAC.

4. Os membros da Comissão Permanente de Arte e Cultura possuem direito ao voto na seleção de propostas. Os colaboradores da CPAC possuem direito de emitir opinião, vedado o direito ao voto.

5. As propostas apresentadas poderão ocupar os referidos espaços pelo período de um a trinta dias, informação que deverá ser indicada, de forma precisa, no cronograma da ação incluído no formulário.

6. Ficam a critério da Comissão o remanejamento e o prolongamento de pautas, mediante notificação prévia e acordo com as partes envolvidas, bem como a eventual inserção de ações artísticas e culturais realizadas por convidados, independentemente da submissão de proposta no prazo estabelecido.

7. Os recursos necessários para a montagem e para a desmontagem de exposições, apresentações, e demais tipos de ações artísticas e culturais são de inteira responsabilidade dos proponentes.

Parágrafo Único. Não apenas durante a montagem, mas também durante a desmontagem, é obrigatória a presença dos proponentes da ação, responsáveis pela retirada, completa e imediata, de todo o material usado, conforme cronograma submetido à Comissão.

8. A UFPE não se responsabiliza por danos ou por furtos de materiais ou de equipamentos usados na ação, não cabendo indenização por quaisquer ocorrências nos espaços concernidos.

9. As logomarcas do CAC, da Galeria Capibaribe (quando for o caso) e o brasão da UFPE devem constar, de forma visível, em todo material de divulgação das propostas aprovadas pela CPAC, isto é, em meios impressos, digitais, radiofônicos, televisivos e ainda em banners, adesivos, cartazes e textos (sign), expostos no próprio local do evento. Devem também constar, em todos esses materiais, os créditos institucionais, a saber: Reitor, Vice-Reitor, Diretor do CAC, Vice-diretor do CAC, Presidente da Comissão de Arte e Cultura, Coordenador do projeto de mediação cultural, técnicos, estagiários e voluntários envolvidos.

10. As ações são avaliadas pela Comissão, desde a proposta inicial até a sua execução, podendo ser imediatamente suspensas ou sujeitas a reformulações, a qualquer momento, mediante relatório por parte da CPAC, quando oferecerem risco material ao patrimônio ou à integridade física das pessoas envolvidas, quando apresentarem conteúdos discriminatórios ou ofensivos a credos, a raças, a gêneros ou a orientações sexuais, ou ainda quando não corresponderem, na materialidade de sua execução, à proposta submetida à Comissão.

11. É expressamente proibida a comercialização de obras ou de produtos na Galeria Capibaribe e nas demais dependências do CAC, sem a prévia autorização da Direção do Centro.

12. Os proponentes das ações devem zelar pelos equipamentos da instituição e pela preservação dos ambientes.

13. Os proponentes das ações poderão realizar benfeitorias nos espaços e doações de materiais e de equipamentos, mediante autorização da CPAC e da Direção do CAC.

14. Por se tratar de espaço da Universidade Federal de Pernambuco, os aspectos formativos das propostas serão apreciados com especial interesse pela CPAC. Nesse viés, recomendam-se medidas que favoreçam não apenas a participação da comunidade acadêmica da UFPE, mas que também possam envolver a sociedade em geral, conferindo certo caráter extensionista à ação.

15. Os proponentes deverão facultar à CPAC o registro e a divulgação das atividades em meio impresso e eletrônico, assim como conceder informações e materiais para compor a documentação de arquivo das ações desenvolvidas. Tais registros, eventualmente, poderão ser utilizados para fins de investigação científica.

16. Os proponentes de mostras de Artes Visuais poderão doar uma das obras expostas, para composição de acervo do Centro de Artes e Comunicação, a critério da CPAC.

17. Os proponentes poderão recorrer em relação à seleção ou à recondução de propostas. Os recursos serão encaminhados em primeira instância à própria Comissão Permanente de Arte e Cultura do CAC.

18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Arte e Cultura do CAC.

Recife, março de 2013

Comissão Permanente de Arte e Cultura - CAC

[1] Comprovações e detalhamentos poderão ser solicitados nas etapas seguintes do exame da proposta.

ANEXO 3



Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Artes e Comunicação
Comissão Permanente de Arte e Cultura
Galeria Capibaribe



TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF nº _____, declaro estar ciente do Regulamento da Galeria Capibaribe, seguindo-o em todos os seus termos e responsabilizo-me pela montagem, desmontagem e manutenção de obras apresentadas na exposição intitulada _____.

Nos termos do REGULAMENTO DE USO DOS ESPAÇOS EXPOSITIVOS DO CAC publicado pela Comissão Permanente de Arte e Cultura do CAC-UFPE e do EDITAL DE OCUPAÇÃO DA GALERIA CAPIBARIBE – 2018, comprometo-me a:

- a) Cumprir com as normas estabelecidas nos referidos documentos.
- b) Assumir o compromisso de participar da exposição no período programado, conforme proposta selecionada pelo EDITAL DE OCUPAÇÃO DA GALERIA CAPIBARIBE – 2018.
- c) Em caso de desistência, encaminhar uma comunicação por escrito à Comissão Permanente de Arte e Cultura do CAC UFPE, no mínimo 30 dias antes da exposição.
- d) Em caso de não cumprir com as normas estabelecidas, ficará vetada a minha participação nos processos seletivos dos próximos dois anos.

[Assinatura do Proponente ao Edital de Ocupação da Galeria Capibaribe 2018]

Recife, ____ de _____ de _____.